

Ministério do Meio Ambiente**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

Implementa o Sistema Nacional de Parcelas Permanentes - SisPP e as Redes de Monitoramento da Dinâmica de Florestas Brasileiras e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 42, inciso VIII, do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e:

Considerando o disposto no art. 55, inciso VI da Lei No. 11.284, de 2006, que estabelece como competência do Serviço Florestal Brasileiro criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao SINIMA - Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de produzir informações sobre as florestas brasileiras por meio do Inventário Florestal Nacional;

Considerando a importância do manejo florestal no País e a necessidade de conhecer o comportamento de florestas naturais e plantadas, nos diferentes biomas brasileiros, em seus processos dinâmicos de crescimento e regeneração natural;

Considerando a necessidade de desenvolver e implementar mecanismos de monitoramento das florestas públicas, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro, órgão vinculado do Ministério do Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Parcelas Permanentes - SisPP e as redes de monitoramento da dinâmica de florestas brasileiras, com o objetivo de contribuir para a produção de informações sobre o crescimento e produção das florestas para subsidiar a definição de normas técnicas e elaboração de políticas públicas que promovam o manejo florestal sustentável.

Art. 2º As redes de monitoramento da dinâmica de florestas brasileiras têm por finalidade:

I - reunir, em banco de dados, e disponibilizar ao SisPP as informações das instituições vinculadas à cada rede sobre a dinâmica de crescimento e produção de florestas;

II - prestar apoio técnico na implantação, medição e análise de dados das parcelas permanentes dos Inventários Florestais Contínuos conduzidos pelas instituições que compõem a respectiva rede;

III - proporcionar a integração entre as instituições de cada rede, bem como o intercâmbio com outras redes nacionais ou internacionais que apresentem interesses comuns; e

IV - promover fóruns de discussão sobre monitoramento de florestas tropicais.

Art. 3º O monitoramento da dinâmica de florestas brasileiras abrange todos os biomas e as florestas plantadas, e é feito pelas seguintes redes:

I - Rede de Monitoramento da Dinâmica de Florestas da Amazônia - REDEFLORE;

II - Rede de Parcelas Permanentes dos Biomas Mata Atlântica e Pampa - RedeMAP;

III - Rede de Manejo Florestal da Caatinga;

IV - Rede de Parcelas Permanentes Cerrado-Pantanal - RedePP Cerrado-Pantanal;

VI - Rede de Parcelas Permanentes de Florestas Plantadas - Rede Plantadas.

Art. 5º O Sistema Nacional de Parcelas Permanentes - SisPP é coordenado pelo Serviço Florestal Brasileiro e tem como finalidades:

I - contribuir para a consolidação, manutenção, comunicação e integração das redes de monitoramento da dinâmica das florestas brasileiras, por meio de reuniões técnicas, discussões temáticas e disseminação de informações sobre o tema;

II - organizar as informações provenientes das redes, em nível nacional, disponibilizando-as por meio do Sistema Nacional de Informações Florestais;

III - contribuir para a identificação de linhas de pesquisa relevantes, fontes de financiamento e áreas prioritárias para a instalação de novas parcelas permanentes.

Art. 6º As redes regular-se-ão pelos seus respectivos Regimentos Internos, os quais disciplinarão os seus aspectos de organização, funcionamento e participação.

Art. 7º As redes devem informar ao Serviço Florestal sobre as instituições participantes e seus respectivos representantes.

Art. 8º A participação de representantes das instituições nas redes é considerada de relevante interesse público e, portanto, não remunerada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO REZENDE DE AZEVEDO
Diretor-Geral

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165,
DE 20 DE JUNHO DE 2008(*)**

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA - Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, fica disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo § 4º do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, caberá à Comissão Gestora do SICONV, a elaboração e expedição de resoluções relativas ao seu funcionamento interno e orientações normativas relativas ao SICONV.

Art. 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá à nomeação dos membros e suplentes da Comissão Gestora e à designação de seu Presidente.

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Controle e da Transparência indicarão ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão dois representantes de cada Ministério, sendo um titular e um suplente, para a Comissão Gestora do SICONV.

§ 2º A Comissão Gestora reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de seus membros.

§ 3º As decisões da Comissão Gestora serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria simples de seus membros.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Gestora exarar o voto de desempate.

Art. 4º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, nos termos dos arts. 14 a 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a orientação aos gestores federais sobre os procedimentos relativos ao adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal no tocante à realização de convênios e contratos de repasse.

Parágrafo único. Relativamente aos normativos que regem convênios e contratos de repasse celebrados até 29 de maio de 2008, a STN manterá o atendimento aos órgãos e entes envolvidos até o encerramento dos respectivos instrumentos.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apoiar os órgãos setoriais do SICONV relativamente às questões de operacionalização do Sistema.

Art. 6º Compete à SLTI, no exercício das funções de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV:

I - prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos da Comissão;

II - propor pauta e minutas de orientações normativas;

III - sistematizar as dúvidas relativas à interpretação das normas referentes às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

IV - encaminhar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros da Comissão;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante solicitação de seus membros; e

VI - publicar no Portal de Convênios os atos normativos, as decisões e as orientações aprovadas pela Comissão.

Art. 7º O art. 68 da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Após 31 de dezembro de 2009, os convênios ou contratos de repasse firmados até 29 de maio de 2008 e que estejam vigentes deverão ser extintos ou registrados no SICONV nos termos desta Portaria." (NR)

Art. 8º A Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.24.....
§ 7º A comprovação das condições exigidas no caput ocorrerá no ato de cadastramento, a que se referem os arts. 17 a 19.

Art. 74-A. O disposto nos arts. 4º e 25, inciso I, somente será exigido a partir de 1º de agosto de 2008.

Parágrafo único. Até a data mencionada no caput, as exigências que seriam cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual."

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o § 4º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência
Interino

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-6-2008, Seção 1, pág. 65, com incorreção no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 243, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública -Enap, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola Nacional de Administração Pública - Enap, visando a realização do Curso "Análise Aplicada de Equilíbrio Geral", para capacitação de servidores públicos federais em análise econômica de políticas públicas, voltadas para avaliação de investimentos públicos, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Unidade Gestora: 114702 - Gestão: 11401- ENAP/MP
Programa/ Ação: 04.121.0802.8864.0001 - Estudos de Apoio ao Planejamento

Fonte: 0100

PI: 004

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	0100	19.800,00
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias Contributivas	0100	3.960,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	0100	3.150,00
TOTAL		26.910,00

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola Nacional de Administração Pública deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a existência de superávit financeiro de fontes de recursos próprios e vinculados, relativo à Alienação de Bens Apreendidos e a Recursos Próprios Não-Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, e a possibilidade de maximização de sua aplicação; e

Considerando a impossibilidade de execução de despesas à conta de recursos oriundos de Operações de Crédito Externas - em Moeda, no âmbito do Programa "Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal", uma vez que o Acordo de Empréstimo do "Projeto de Assistência Técnica para a Reforma Previdenciária Estadual - Parsep II" não foi concluído até o presente momento, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de uso constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne aos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA